

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

: (X) ORDINÁRIA Nº 566/2022

DECISÃO

: Nº 055/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROPOSTA 002/2022 - CEGMMST

ASSUNTO

: XXII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA MECÂNICA E

INDUSTRIAL

INTERESSADO :

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA

DO TRABALHO

EMENTA: Ajuda de custo para participação de Conselheiros da área de engenharia

mecânica ao XXII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA MECÂNICA E

INDUSTRIAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-Pl, apreciando proposta para que seja solicitado à Presidência do CREA-PI, ajuda de custos para participação do Conselheiro da modalidade de Engenharia Mecânica ao XXII CONEMI, a ser realizado nos dias 25,26 e 27 de outubro de 2022 - SÃO PAULO-SP; e considerando o Art. 36 do Regimento Interno do CREA-PI, que versa: Art. 36. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade; Considerando que compete ao Conselheiro, na condição de representante da Entidade de Classe ou da Instituição de Ensino que o tenha indicado para atuar no Crea, compete exercer seu mandato com zelo e dedicação; E para o desempenho desta função, o profissional há de investir em conhecimento para que possa atuar de forma apropriada; e a transmissão dos conhecimentos para o aprimoramento do profissional no exercício da função se dá através da participação de treinamentos internos e externos que poderão acontecer durante o seu mandato; Considerando que o XXI Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial (CONEMI)I com o tema "INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: Os novos rumos da Engenharia Mecânica e Industrial", terá sua realização pela FENEMI (Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial), promovida pelo CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências do Estado de São Paulo), com o apoio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e MÚTUA., DECIDIU: 1. Solicitar à Presidência do CREA-PI, ajuda de custos para participação de Conselheiro da área de engenharia mecânica ao XXII CONGRESSO INTÉRNACIONAL DE ENGENHARIA MECÂNICA E INDUSTRIAL - XXII CONEMI, a ser realizado nos dias 25,26 e 27 de outubro de 2022 - SÃO



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

PAULO-SP. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SAN-TOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FE-LINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de AGOSTO de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Francius 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (X) ORDINÁRIA Nº 566/2022

DECISÃO : Nº 054/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA: PROPOSTA 001/2022 - CEGMMST

ASSUNTO : RELAÇÃO DE ART'S NAS ÁREAS DE ENGENHARIA MECÂNICA, GEOLOGIA E

SEGURANÇA DO TRABALHO;

INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA

DO TRABALHO

EMENTA: Relação de ART'S nas áreas de Engenharia Mecânica, Geologia e Segurança do Trabalho nos exercício de 2021 e 2022;

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando proposta de que seja solicitado, relação das ART's registradas nas modalidades Engenharia Mecânica, Geologia e Segurança do Trabalho nos exercício de 2021 e 2022; e considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, aùtoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências; Considerando o Artigo 46, da Lei 5.194/66, , que versa: "Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. Considerando o Artigo 61, incisos II, III, IV e VI do Regimento Interno do CREA-PI, que versa: Art. 46; Compete à câmara especializada: II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; IV - julgar as infrações à Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; Considerando que em razão do número da ART a serem informada pelo Departamento de Fiscalização do Crea-PI, a CEEGMMST terá maior conhecimento e celeridade ao analisar, bem como sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades a serem fiscalizadas de engenharia mecânica, geologia e minas e segurança do trabalho, podendo assim tornar o processo fiscalizatório mais



eficiente e eficaz, **DECIDIU: 1. Determinar que seja encaminhado a CEGMMST relatório com ART's registradas neste Regional nos anos de 2021 e 2022, nas modalidades Engenharia Mecânica, Geologia e Segurança do Trabalho**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de AGOSTO de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Francisco (15.



REUNIÃO

(x) Ordinária Nº 566/2022

DECISÃO

Nº 053/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PRO-01020051/22

ASSUNTO

REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO

BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

:

:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA, neste regional; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 9º da Resolução 1.121/2019 do Confea -Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, indicação dos responsáveis técnicos e ART's de cargo e função técnica; considerando que a requerente tem sede na cidade de Fortaleza-CE e solicita seu registro para exercer a atividade neste estado. Indicou como responsável técnico (RT) o geólogo Marcelo Cavalcante de Freitas, RNP n.º 061429564-5, atribuições: art. 6º da Lei 4.076/62; considerando que também foi indicado como RT o eng. mecânico Carlos Roberto Araújo Barreto, RNP n.º 061130186-5, atribuições contidas no art. 12 da Resolução n. º 218/73 do Confea tendo apresentado a ART de cargo/função de n.º 1920220046098, sendo também RT pela matriz e apresenta horário para atendimento das 8h às 17h de segunda a sexta-feira; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando o porte das empresas; considerando a atividade envolvida; considerando que os profissionais declaram que não tem vínculos com outras empresas/órgão; considerando que os profissionais têm horário na matriz que podem ser estendidos à para assistência técnica fora de sua jurisdição original; considerando o dever do Crea de proteger a sociedade; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Deferir o registro da empresa BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA, no âmbito da engenharia Mecânica e Geologia, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;



Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de AGOSTO de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR



REUNIÃO

: (x) Ordinária Nº 566/2022

DECISÃO

Nº 052/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº THE-01000029/2021 infração: Art. 58, da Lei 5194/66-

FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIV. NO ESTADO, SEM VISTO

ASSUNTO

JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000029/2021 EFRAIM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI

DECISÃO

:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: EFRAIM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000029/2021 por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatada FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIV. NO ESTADO SEM VISTO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000029/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia EFRAIM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI., autuado(a) através do processo de infração THE-01000029/2021 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. art. 58, da Lei Federal n^{ϱ} 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng.



Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de AGOSTO de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Francisco RS



REUNIÃO : (x) Ordinária № 566/2022

DECISÃO : Nº 051/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº PAR-01000020/2021 infração: Art. 6°, alínea "a" da Lei 5194/66-

EXERCÍCIO ILEGAL

ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000020/2021 IDALANE GARCIA DA SILVA EIREILI.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: IDALANE GARCIA DA SILVA EIREILI., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI , Processo PAR-01000020/2021 por infringência às disposições do art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatada EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA JURÍDICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução n^{o} 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000020/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia IDALANE GARCIA DA SILVA EIREILI., autuado(a) através do processo de infração PAR-01000020/2021 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5194/66 , garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor



Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de AGOSTO de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO

(x) Ordinária Nº 566/2022

DECISÃO

: Nº 050/2022 - CEGMMST - CREA-PI

REFERÊNCIA

PROC. Nº PAR-01000053/2020 infração: Art. 1º da Lei 6496/77-

FALTA DE ART DE CONTRATO DE ÓBRA/SERVIÇO

ASSUNTO

JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000053/2020 ANTONIO GOMES DE CASTRO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ANTONIO GOMES DE CASTRO., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI , Processo PAR-01000053/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000053/2020; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia ANTONIO GOMES DE CASTRO., autuado(a) através do processo de infração PAR-01000053/2020 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. art. 1^{o} , da Lei Federal n o 6496/77 , garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR.



Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de AGOSTO de 2022.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Francow MS